**RELATÓRIO TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA**

**{% for rif in rifs %}**

**RIF: nº {{rif.numero}}**

**{% endfor %}**

O presente Relatório Técnico de Inteligência Financeira foi produzido nos autos do presente Inquérito Policial, da Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas – DRACO Bagé.

A análise de dados realizada através do presente Relatório Técnico de Análise Bancária leva em conta os ditames da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no que diz respeito aos registros das transações bancárias disponibilizados pelas instituições financeiras (art. 10 e seguintes). Os dados foram obtidos mediante autorização judicial, nos autos do Inquérito Policial acima mencionado, e transmitidos ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) na forma descrita na Carta Circular n.º 3.454/2010 do Banco Central do Brasil – cujos arquivos serão disponibilizados às partes, em anexo.

Sumário

[1. SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS 3](#_Toc136553845)

[2. MATERIAL ANALISADO 4](#_Toc136553846)

[3. METODOLOGIA 5](#_Toc136553847)

[4. CONTAS BANCÁRIAS ANALISADAS 7](#_Toc136553848)

[5. VISÃO GERAL 8](#_Toc136553849)

[5.1 Total movimentado pelos investigados 8](#_Toc136553850)

[5.2 Distribuição geográfica do dinheiro 8](#_Toc136553851)

[6. ANÁLISE POR INVESTIGADO 9](#_Toc136553852)

[FICHA RESUMO 9](#_Toc136553854)

[VALORES GERAIS DAS CONTAS BANCÁRIAS 9](#_Toc136553855)

[PRINCIPAIS CRÉDITOS 10](#_Toc136553856)

[PRINCIPAIS DÉBITOS 10](#_Toc136553857)

[MOVIMENTAÇÃO DO DINHEIRO DENTRO DAS PRÓPRIAS CONTAS BANCÁRIAS 10](#_Toc136553858)

[MOVIMENTAÇÃO DO DINHEIRO ENTRE INVESTIGADOS 11](#_Toc136553859)

[DIAGRAMA DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS RELEVANTES 11](#_Toc136553860)

[OPERAÇÕES E SITUAÇÕES COM INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO 12](#_Toc136553861)

[7. CONSIDERAÇÕES FINAIS 13](#_Toc136553862)

# CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil, a autoridade central do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), especialmente no recebimento, análise e disseminação de informações de inteligência financeira.

Criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), e reestruturado pela Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, o COAF é vinculado administrativamente ao Ministério da Fazenda, dotado de autonomia técnica e operacional, e tem atuação em todo o território nacional.

O COAF tem por objetivo prevenir a utilização dos setores econômicos para a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, promovendo a cooperação e o intercâmbio de informações entre os setores público e privado e é composto por informações enviadas pelos setores econômicos obrigados (art. 9º da Lei n.º 9.613/98), dentro de regras estabelecidas pelos órgãos reguladores de cada segmento, conforme preceitua o art. 11, §1ª da Lei 9.613/98 (ex: Banco Central e instituições financeiras, SUSEPE com seguradoras privadas, etc.).

O órgão realiza as análises de inteligência financeira decorrentes de comunicações recebidas, de intercâmbio de informações ou de denúncias, e o resultado das análises é registrado no RIF, o qual foi encaminhado à autoridade demandante.

# MATERIAL ANALISADO

Para desenvolvimento das análises e elaboração do presente relatório foram utilizadas as informações obtidas junto ao COAF, mediante provocação desse órgão de investigação criminal, a partir de um procedimento de investigação criminal em curso – o Inquérito Policial.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Inquérito Policial nº:  <Digite o nº do procedimento> | Data de Instauração:  <Data de instauração> | Crime Investigado:  <Crime investigado> |
| Suspeitos de Lavagem de Dinheiro:  {% for titular in titulares%}   * **{{titular.nomeEnvolvido}},** {{titular.tipoEnvolvido}}{% endfor %} | | |

A partir dessa investigação, de onde identificamos provir o dinheiro objeto de lavagem, requisitamos ao COAF a elaboração do(s) relatório(s) de inteligência financeira, que é(são) objeto desta análise:

{% for rif in rifs %}

* RIF nº {{rif.numero}}

{% endfor %}

Cada RIF é composto por um arquivo em formato PDF e três arquivos em formato CSV contendo informações de comunicações, envolvidos e ocorrências. Esses arquivos foram importados e analisados automaticamente com o uso da Plataforma IAF, onde foram gerados os *hashes* de verificação dos arquivos[[1]](#footnote-1), bem como sanitizados os dados. Após, foram processados com outros softwares de análise, como o I2 e PowerBI. O uso conjunto dessas tecnologias permitiu a produção do presente relatório de forma automatizada, sob supervisão do analista.

Na primeira parte desse relatório foram evidenciados os valores totais a débito e a crédito vinculados aos titulares das contas. Na segunda parte foram detalhadas as movimentações sobre os demais envolvidos (que não são titulares).

É preciso destacar que as movimentações aqui relacionadas **não representam a integralidade das movimentações financeiras envolvendo essas partes,** uma vez que as instituições financeiras só são obrigadas a comunicar ao COAF as transações que obedeçam aos critérios legais. Portanto, somente com a **quebra do sigilo bancário** é que poderão ser identificadas todas as transações financeiras, e o montante de dinheiro transacionados entre cada uma das partes.

# CONCEITOS RELEVANTES

Com a finalidade de facilitar a leitura do presente relatório, segue a conceituação de alguns termos:

* **Comunicação de Operação em Espécie (COE):** comunicações encaminhadas automaticamente ao COAF, pelos setores obrigados, quando seus clientes realizam transações em espécie (dinheiro “vivo”) acima de determinado valor estabelecido em norma.
* **Comunicação de Operação Suspeita (COS):** comunicações encaminhadas ao COAF quando entes dos setores obrigados percebem, em transações de seus clientes, suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de outros ilícitos.
* **Titular**: o proprietário da conta favorecida pelo depósito ou objeto da retirada. O Titular pode ser o próprio suspeito, ou um terceiro, que recebeu ou enviou dinheiro para o investigado.
* **Remetente**: referem-se às pessoas que remeteram (enviaram) valores para a conta comunicada ao COAF, ou seja, são os CRÉDITOS.
* **Beneficiário**: referem-se às pessoas que se beneficiaram (receberam) valores da conta comunicada ao COAF, ou seja, são os DÉBITOS.
* **Responsável**: o proprietário do dinheiro depositado ou o destinatário do dinheiro sacado. Obs.: Esta informação é declarada pelo depositante ou sacador no ato do depósito ou saque.
* **Depositante**: a pessoa que efetuou o depósito.
* **Sacador**: a pessoa que efetuou a retirada.
* **PEP**: pessoa exposta politicamente.
* **Segmento 41:** Movimentações atípicas
* **Segmento 42:** Movimentações em espécie

# INFORMAÇÕES GERAIS

Foi realizada a importação dos arquivos do RIF com o uso do software i2 Analyst’s Notebook, ferramenta que realiza a análise de vínculos entre entidades (pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas) que possuam elementos em comum ou que tiveram algum relacionamento. Segue o diagrama geral resultado dessa importação.

AQUI O ANALISTA DEVE INSERIR A VISUALIZAÇÃO DE DADOS DO I2.

Análise de RIF > Exportar Dados

Verificou-se que no(s) RIF(s) estão relacionados {{envolvidos|length}} titulares de movimentações suspeitas, e o total movimentado foi de {{movimentacao}}, conforme demostrado na tabela abaixo.

| **Nº RIF** | **Qtde Comunicações** | **Qtde Envolvidos** | **Soma Geral Valores** | **Período Operações** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 12.345 | 12 | 52 | R$17.866.700,00 | 01/05/2018 a 11/08/2020 |

## 4.1 Movimentações financeiras dos titulares

O gráfico abaixo representa os valores a crédito e a débito movimentados pelos titulares das contas comunicadas (pessoas físicas e pessoas jurídicas). É importante salientar que não está sendo considerado o período em que esse valor foi movimentado, pois, cada comunicação compreende período diverso, os quais serão demonstrados no decorrer do relatório.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Titular | Créditos | Débitos |
| {%tr for alvo in alvos\_extratos %} | | |
| {{alvo.nome}} | {{alvo.creditos}} | {{alvo.debitos}} |
| {%tr endfor %} |  |  |

## 4.2 Distribuição geográfica do dinheiro

A análise geográfica do dinheiro revela o *modus operandi* do grupo investigado. Isso porque, não obstante o crime já não tenha mais fronteiras, a movimentação do dinheiro dentro do sistema financeiro vai ainda mais longe. No presente caso tivemos a identificação de contas bancárias localizadas em xxxx cidades, em xxxx estados da federação, ao passo que as contas dos próprios investigados são de apenas xxxxx cidade(s), em xxxxx estado(s).

Veja o mapa a seguir:

{{ mapa\_brasil }}

# ANÁLISE DAS COMUNICAÇÕES POR TITULAR

{%p for alvo in alvos\_extratos %}

## {{ alvo.nome}}

### Ficha Resumo

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Registrar estrutura de tópicosMovimentação total:  {{alvo.movimentacao\_total}} | Seguro com preenchimento sólidoCréditos:  {{alvo.creditos}} | Seguro com preenchimento sólidoDébitos:  {{alvo.debitos}} |

### Movimentações Suspeitas Reportadas pelo COAF

As Comunicações de Operações Suspeitas (COS) são aquelas encaminhadas ao COAF quando os entes dos setores obrigados percebem, em transações de seus clientes, suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de outros ilícitos conforme disposição legal.

Segue o gráfico que demonstra as transações suspeitas em que {{alvo.nome}} está relacionado(a).

As seguintes movimentações suspeitas foram repostadas pelo COAF, de modo exemplificativo. Elas podem ser ampliadas, com a quebra de sigilo bancário.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Idx | Nome | Tipo | Valor | Qtd | Plataforma |
| {%tr for informacoes in alvo[‘outras\_informacoes’] %} | | | | | |
| {{ informacoes.indexador}} | **{{ informacoes.nome}}**  CPF/CNPJ: {{informacoes.cpf}} | {{ informacoes.tipo\_transacao}} | R$ {{ informacoes.valor}} | {{ informacoes.transacoes}} | {{ informacoes.plataforma}} |
| {%tr endfor %} | | | | | |

### Dos Indícios De Lavagem De Dinheiro (Ocorrências)

Trata-se do enquadramento normativo do órgão regulador que embasou aquela comunicação e que **podem configurar indícios de lavagem de dinheiro**.

|  |  |
| --- | --- |
| Id Ocorrência | Ocorrência |
| {%tr for ocorrencia in alvo[‘ocorrencias’] %} | |
| {{ocorrencia.idOcorrencia}} | {{ocorrencia.ocorrencia}} |
| {%tr endfor %} | |

{% endfor %}

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Relatório buscou esclarecer as informações mais relevantes contidas no(s) Relatório(s) de Inteligência Financeira, bem como identificar indícios do crime de lavagem de dinheiro.

Agora, cabe a Autoridade Policial verificar o relacionamento dessas pessoas com os indivíduos investigados no Inquérito Policial, a fim de aprofundar as investigações sobre as movimentações financeiras. Reiteramos que as comunicações apontadas pelo COAF não esgotam as movimentações financeiras dos investigados e dos envolvidos, de modo que, somente com a quebra do sigilo bancário, fiscal e patrimonial, será possível identificar os verdadeiros montantes de dinheiro circulante.

Destaca-se que todas as informações acima descritas dependem de investigação aprofundada sobre os temas, visto que o Relatório de Inteligência Financeira apenas faz os apontamentos dos indícios de que os valores movimentados são incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou ocupação profissional e a capacidade financeira dos envolvidos.

**ANEXO DE ARQUIVOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Arquivo** | **Hash** |
| {%tr for arquivo in arquivos %} |  |
| **{{ arquivo.nome }}** | {{ arquivo.hash }} |
| {%tr endfor %} |  |

**ANEXO DE ENVOLVIDOS**

{% for titular in titulares %}

* **Titular: {{ titular.nomeEnvolvido }}**

{% for envolvido in envolvidos if envolvido['cpfCnpjTitular'] == titular['cpfCnpjEnvolvido'] %}

* + {{ envolvido.tipoEnvolvido }}: {{ envolvido.nomeEnvolvido }} {% endfor %}

{% endfor %}

1. Vide Anexo de Arquivos. [↑](#footnote-ref-1)